

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO A FF SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.085.039/0001-72, E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 84.891.589/0001-55.

Por meio deste instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ**, representada por seus representantes legais, doravante denominado **SINDELPAR**, e, de outro lado, a Empresa **FF SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Tamoios, 1539, sala 13, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada de **EMPRESA**, nos termos dos Artigos 611 e seguintes da C.L.T., resolvem celebrar **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com objetivo de regularizar a relação de trabalho entre a Empresa acordante e os seus empregados, na forma e condições que passam a expor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRABALHADORES ABRANGIDOS

Serão abrangidos por este acordo coletivo todos os empregados da **EMPRESA**, com base territorial no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

Fica acordado que a Data Base dos empregados da **EMPRESA**, abrangidos por este acordo, é o dia primeiro de maio. Como consequência, o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 01.05.2022 e término em 30.04.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

FUNÇÃO	VALOR MÊS
Meio Oficial Eletricista	R\$ 1.497,12
Eletricista Instalador de Medição Inteligente	R\$ 1.497,12
Oficial Eletricista	R\$ 1.882,68
Oficial Eletricista II	R\$ 2.074,03
Supervisor	R\$ 2.080,61
Encarregado	R\$ 2.819,80
Encarregado Geral	R\$ 3.188,45
Assistente Administrativo	R\$ 3.267,12
Assistente Comercial	R\$ 3.267,12
Gerente Geral	R\$ 5.623,25

CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SUPERVISOR

A **EMPRESA** concederá ao funcionário indicado por **ELA**, a título de gratificação de função de supervisor, enquanto perdurar a indicação, a diferença do seu piso salarial para o da função de Supervisor, sem considerar vantagens de ordem pessoal, podendo **ELA**, sem o consenso do funcionário, determinar seu retorno à função de origem com a perda da gratificação a qual não incorporará ao salário.

CLÁUSULA QUINTA – SOBREAVISO

A **EMPRESA** concederá, a título de sobreaviso, um acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o salário base proporcional aos dias que o empregado ficar de plantão (com sobreaviso).

Parágrafo primeiro: Entenda-se por **ELETRICISTA DE PLANTÃO**, o funcionário que é definido previamente por uma **ESCALA DE SERVIÇO** fornecida pela **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA** e fica **OBRIGADO** a permanecer à disposição da **EMPRESA** (na sua residência ou na região de serviço, com equipamento e veículo da **EMPRESA**).

Parágrafo segundo: O sobreaviso cessará no momento em que os dois empregados da equipe chegarem na base onde se encontra o veículo da empresa e iniciarem o deslocamento para a execução do serviço e retornará a situação de sobreaviso após o retorno com o veículo da empresa a base. Durante o período em que o empregado estiver na execução do serviço, serão pagas horas, (normais ou excedentes conforme for o caso).

CLÁUSULA SEXTA – TRABALHADORES ADMITIDOS

Todos os empregados que venham a ser admitidos pela **EMPRESA** a partir desta data, serão contratados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS E FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Será pago a título de Abono de Férias, o valor correspondente a 1/3 do salário, compreendendo o disposto no inciso XVII do artigo 7º da constituição, por ocasião das férias que fizer jus cada empregado.

Parágrafo primeiro: Optando o empregado pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme lhe faculta o artigo 143 da CLT, este deverá ser requerido até 30 (trinta) dias antes da quitação do período aquisitivo.

Parágrafo segundo: O início das férias, no mínimo, deverá ser anterior a 2 dias da folga ou feriado, conforme a escala de trabalho do funcionário naquele mês.

CLÁUSULA OITAVA – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO, BANCO DE HORAS, COMPENSAÇÃO E DESLOCAMENTO DE FOLGA

Fica acordado que o empregado poderá prorrogar o seu horário normal de trabalho diário no limite de 4 horas semanais, para completar as 44 horas semanais e não será considerado como horas extras, pois o acréscimo decorrente do presente acordo corresponderá à respectiva jornada de trabalho dos (sábados ou outro dia designado para este fim), podendo também fazê-lo 4 horas a cada (sábado ou outro dia designado para este fim) ou 8 horas em dois (sábados ou outro dia designado para este fim), por mês.

Parágrafo primeiro: A critério da **EMPRESA** dentro de sua disponibilidade técnica ou de mútuo acordo, poderá o funcionário compensar no mesmo mês ou até 30 dias do fechamento do ponto do próximo mês, os atrasos ou faltas devidamente justificadas, utilizando o banco de horas na base de 1 para 1 (1 hora falta por 1 hora extra). As faltas sem justificativa serão descontadas no mês que forem realizadas, inclusive o desconto de DSR.

Parágrafo segundo: As horas que excederem as 44 semanais, as horas trabalhadas nas folgas e feriados entrarão em banco de horas no mês que foram realizadas.

Parágrafo terceiro: Em razão da natureza das atividades, a jornada semanal de trabalho de 44 horas semanais está sujeita a deslocamento de folga diferenciada do padrão da Empresa (de segunda-feira a sábado com folga no domingo). Para efeito de jornada diferenciada, a jornada poderá ser de terça-feira a domingo com folga na segunda-feira, de quarta-feira a segunda-feira com folga na terça-feira, de quinta-feira a terça-feira com folga na quarta-feira, de sexta-feira a quarta-feira com folga na quinta-feira ou de sábado a quinta-feira com folga na sexta-feira inclusive com horários noturnos.

Parágrafo quarto: Quando em jornada diferenciada, os empregados que trabalharem aos sábados e domingos, conforme horário indicado pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, terão a folga semanal de 24 horas deslocadas para um dia por semana, e terão garantido o repouso de 24 horas ininterruptas coincidindo com o domingo pelo menos uma vez por mês.

Parágrafo quinto: Não serão computadas como horas extras as horas em que os empregados estiverem em curso ou efetuando exames periódicos.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E SOBREAVISO

As horas extras efetuadas pelos empregados serão remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, exceto aquelas trabalhadas em feriados e folgas que serão remuneradas com acréscimo de 100%.

O adicional noturno será pago com acréscimo de 20% a partir das 22:00h até as 05:00h no pagamento do mês que foram executadas.

O sobreaviso será pago conforme CLÁUSULA QUINTA, no pagamento do mês que foram executadas.

Parágrafo primeiro: As horas que excederem as 44 semanais e as horas trabalhadas nas folgas e feriados entrarão em banco de horas no mês que foram realizadas, permanecendo lá por um prazo máximo de um mês, e se não forem compensadas conforme CLÁUSULA OITAVA, serão pagas no pagamento subsequente através da quitação do banco de horas.

Parágrafo segundo: As horas noturnas e as horas de sobreaviso serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA– REGISTRO DE PONTO

Cada empregado receberá uma senha pessoal para acesso ao sistema de Ponto Eletrônico, com a qual deverá registrar os horários de entrada do primeiro período, saída do primeiro período, entrada do segundo período, saída do segundo período e períodos extras, no sistema eletrônico de registro de ponto disponível nos tablets das equipes **em função da natureza da atividade não permitir deslocamento para registro na sede da EMPRESA.**

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do funcionário o registro do ponto e deverá ocorrer diariamente no sistema eletrônico de registro de ponto e em sua falta, deverá ser justificado por meio fotográfico através de selfie utilizando app GPS Map Camera com indicação via GPS da localização e hora exata, enviando a mesma no whats da empresa e posteriormente solicitando registro manual no sistema eletrônico de registro de ponto.

Parágrafo segundo: Os empregados, obrigatoriamente, deverão observar os períodos de descanso entre as jornadas (mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra) e horário de almoço ou janta (1 a 2 horas conforme escala indicada pela COPEL), também, fica a cargo exclusivo do empregado a

inclusão dos atestados médicos, no primeiro dia de retorno ao trabalho, no sistema de ponto eletrônico, e envio do original ao escritório da empresa, sob pena de não serem reconhecidos.

Parágrafo terceiro: A assinatura eletrônica do ponto eletrônico terá a mesma validade que a assinatura manual na folha ponto manual, os empregados deverão assinar eletronicamente a folha ponto até o terceiro dia após o fechamento da mesma pela empresa, confirmando e concordando com os apontamentos.

Parágrafo quarto: Os empregados deverão entregar o formulário manual de folhas ponto até o dia 2 de cada mês caso não tenham efetuado as anotações no ponto eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E GSST (GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO)

Todos os empregados deverão seguir os padrões GSST indicados pela COPEL (padrões instalados e atualizados nos tablets disponibilizados aos funcionários) e utilizar, obrigatoriamente, os uniformes anti chama e equipamentos de segurança (EPI EPC) nas atividades que se façam necessárias, sendo de responsabilidade da empresa o fornecimento gratuito de todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo primeiro: Em caso de recusa ou não utilização dos equipamentos de proteção individual ou coletivo ou descumprimento dos padrões GSST, poderá implicar em sanções disciplinares e até em dispensa por justa causa, isentando a **EMPRESA** de qualquer responsabilidade.

Parágrafo segundo: Será permitido o desconto salarial por quebra ou dano de material, ferramental ou EPIs fornecidos, nas hipóteses de dolo ou mau uso, e no caso de perda dos EPIs e ferramentas, os mesmos serão indenizados pelos empregados pelo valor de produto novo ou repostos por produto idêntico em marca e estado de uso.

Parágrafo terceiro: Será permitido o desconto salarial das penalizações auferidas a empresa pela COPEL em decorrência de recusa, não utilização ou descumprimento dos padrões GSST pelos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS

A utilização de veículos (dirigir, ser transportado ou efetuar a sua manutenção) e/ou operar equipamentos (guindauto/ hidroelevador) da **EMPRESA**, faz parte dos requisitos para as funções desempenhadas pelos empregados da **EMPRESA**, ficando, portanto, estabelecido que a utilização dos mesmos não terá natureza salarial e que os funcionários deverão cumprir estritamente as leis de trânsito mantendo-se nos limites de velocidade informados pela empresa, dentro dos padrões de direção defensiva e que seu descumprimento implicará, além da cobrança das multas de trânsito, em sanções disciplinares e até dispensa por justa causa.

Parágrafo primeiro: A **EMPRESA** proíbe a utilização de seus veículos em caráter particular, porém, os empregados que utilizarem os veículos da empresa, quando autorizado, para deslocamento entre empresa ou local de trabalho até sua residência e vice-versa, quando em horário de almoço ou janta e retorno para residência no término do expediente, não terão estas horas consideradas como "in itinere".

Parágrafo segundo: Visando a segurança dos empregados e utilizando os princípios da direção defensiva, os veículos da empresa possuem sistema de rastreamento e monitoramento de imagens, onde é apontado pelo aparelho, posicionamento do veículo, hora de ignição e desligamento, picos de aceleração (quando no aumento de velocidade há variação de mais que 22 km/h em menos de 3 segundos) e picos de frenagem (quando na diminuição de velocidade há redução de 16 km/h em menos de 1 segundo), que juntos geram um perfil de condução onde é feita avaliação de comportamento do motorista em relação ao trânsito e estilo de direção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CARGOS

A **EMPRESA** seguirá a nomenclatura dos cargos descritos na forma abaixo:

- MEIO OFICIAL ELETRICISTA
- ELETRICISTA INSTALADOR DE MEDIÇÃO INTELIGENTE
- OFICIAL ELETRICISTA
- OFICIAL ELETRICISTA II
- SUPERVISOR
- ENCARREGADO
- ENCARREGADO GERAL
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- ASSISTENTE COMERCIAL
- GERENTE GERAL

MEIO OFICIAL ELETRICISTA: É o profissional com qualificação e habilitação para trabalho em rede de distribuição de energia elétrica acima de 250V e trabalho em altura, porém com relativo

conhecimento dos serviços, para que utilizando veículo, equipamentos e ferramentais, execute os serviços.

ELETRICISTA INSTALADOR DE MEDIÇÃO INTELIGENTE: É o trabalhador com qualificação profissional, podendo ser alocado na execução de serviços de inspeção de entrada de serviço, leitura de medidores, adequação da entrada de serviço e substituição de medidor, em unidades consumidoras com entrada de serviço em baixa tensão, sempre atuando ao nível do solo, desde que não tenha a habilitação para trabalho em altura.

OFICIAL ELETRICISTA: É o profissional com qualificação e habilitação para trabalho em rede de distribuição de energia elétrica acima de 250V e trabalho em altura, com amplo e especializado conhecimento dos serviços, para que utilizando veículo, equipamentos e ferramentais, execute os serviços.

OFICIAL ELETRICISTA II: É o profissional com mais tempo de empresa e confiabilidade, com no mínimo 5 anos de experiência, capacidade laborativa superior ao oficial eletricista, desenvoltura e maior domínio dos procedimentos, que tenha atitudes de destaque e domínio sobre os colegas, com qualificação e habilitação para trabalho em rede de distribuição de energia elétrica acima de 250V e trabalho em altura, que utilize hidroelevador para o desempenho das atividades, com amplo e especializado conhecimento dos serviços, para que utilizando veículo, equipamentos e ferramentais, execute os serviços.

SUPERVISOR: É o profissional com qualificação e habilitação para trabalho em rede de distribuição de energia elétrica acima de 250V e trabalho em altura, com desenvoltura e conhecimento aprofundado dos procedimentos, com capacidade de repassá-los aos colegas, responsável pela cobrança dos padrões de qualidade exigidos na execução dos serviços de campo, procedimentos de segurança e produtividade dos contratos de dois elementos, para que utilizando veículo, equipamentos e ferramentais, execute os serviços.

ENCARREGADO: É o profissional com condições para responder perante a Empresa sobre os assuntos gerais do contrato de manutenção com guindauto com 3 elementos, com qualificação e habilitação para trabalho em rede de distribuição de energia elétrica acima de 250V e trabalho em altura, com amplo e especializado conhecimento dos serviços, que utilizando veículo, equipamentos e ferramentais, execute os serviços, também distribuição, orientação e direção sobre equipe de trabalho, para execução dos serviços.

ENCARREGADO GERAL: É o profissional responsável pela elaboração das programações, gerenciamento de campo, suporte a confecção de medições, com condições para responder perante a Empresa sobre assuntos gerais dos contratos de manutenção com guindauto, com 3 elementos ou contrato de substituição de medição inteligente, com qualificação e habilitação para trabalho em rede de distribuição de energia elétrica acima de 250V e trabalho em altura, com amplo e especializado conhecimento dos serviços, que utilizando veículo, equipamentos e ferramentais, execute os serviços, também execute distribuição, orientação e direção sobre equipe de trabalho, para execução dos serviços.

GERENTE GERAL: É o profissional com nível superior de ensino, responsável pela coordenação dos trabalhos e desenvolvimento de soluções atendendo os requisitos da diretoria. Estabelece os padrões de qualidade a serem utilizados na execução dos serviços. Planeja, desenvolve, controla e acompanha as atividades das áreas subordinadas na prestação de serviços dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALE ALIMENTAÇÃO (VALE MERCADO/VALE COMPRAS) E VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá mensalmente, a todos os seus empregados, inclusive do setor da Administração, o VALE ALIMENTAÇÃO (ou VALE MERCADO ou VALE COMPRAS) e o VALE REFEIÇÃO, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: O VALE ALIMENTAÇÃO (ou VALE MERCADO ou VALE COMPRAS) tem a finalidade de melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores e se destina à realização de compras de gêneros alimentícios, e será fornecido no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais.

Parágrafo segundo: O VALE REFEIÇÃO tem a finalidade de melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores e se destina ao pagamento de refeições prontas (lanche, almoço, jantar) durante os dias de trabalho efetivo, e será fornecido no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais.

Parágrafo terceiro: O VALE ALIMENTAÇÃO e o VALE REFEIÇÃO serão fornecidos por meio de crédito em cartão magnético (alimentação e refeição), fornecidos pela empresa, até o dia 10 do mês subsequente ao trabalho.

Parágrafo quarto: O VALE REFEIÇÃO será fornecido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados. O Empregado não terá direito ao Vale Refeição quando houver afastamento por qualquer

motivo, justificado ou não, tais como em período de férias, licença médica, afastamento pelo INSS, faltas, etc.

Parágrafo quinto: O VALE ALIMENTAÇÃO (ou VALE MERCADO ou VALE COMPRAS) será fornecido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados pelo empregado, ou em casos de faltas ou afastamentos devidamente justificados, limitados ao período máximo de 3 (três) meses. No caso de afastamento por licença médica ou previdenciário, pelo INSS, ou qualquer outro tipo de afastamento do trabalho, o VALE ALIMENTAÇÃO será fornecido pelo período máximo de até 3 meses. Não terá direito ao recebimento deste benefício o empregado que tiver sofrido suspensão ou advertência e que não tenha cumprido corretamente sua escala de trabalho e o regimento interno da empresa durante o respectivo período.

Parágrafo sexto: O VALE ALIMENTAÇÃO (ou VALE MERCADO ou VALE COMPRAS) e o VALE REFEIÇÃO, não terão caráter de natureza salarial, portanto não integrarão a remuneração salarial do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TAXA ASSISTENCIAL

A EMPRESA repassará ao SINDICATO o valor correspondente a um dia do salário nominal de cada empregado, a título de fundo assistencial sindical, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados à categoria profissional representada neste instrumento, sem ônus para o empregado, a ser pago em abril de 2020, baseado no salário já reajustado conforme cláusula terceira deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá e custeará seguro de vida em grupo com capital mínimo de 100 (cem) salários mínimos no caso de morte ou invalidez permanente ou parcial do empregado.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho proposta por familiares ou pelo empregado vitimado, o valor recebido a título deste seguro deve ser considerado e compensado da quantia fixada a título de acordo ou estipulado por sentença judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Fica convencionado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, por parte da EMPRESA ou do SINDICATO, implicará em multa de R\$ 100,00 (Cem reais) por empregado e por cláusula descumprida.

Parágrafo Único: Em havendo descumprimento conforme caput desta cláusula, o valor da multa reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANUÊNIO

Para empregados que estiverem registrados em junho de 2020, a FF iniciará o pagamento a partir de junho de 2020 do anuênio. A FF garantirá ao empregado mensalmente, 1% (um por cento) aplicado em linha separada, com base no código 1 (salário-base), por ano de serviço prestado, observado o percentual limite máximo de retroação a data do registro de cada empregado, e terá como base o mês em que se completar a data-base de anuênio do empregado e será pago a partir de junho de 2020. Caso o empregado seja desligado da empresa, ao ser contratado novamente, não será considerada retroação do tempo de serviço do contrato de trabalho anterior e sim da nova data-base.

Parágrafo primeiro: O limite máximo para o adicional de tempo de serviço é de 10% (dez por cento).

Parágrafo segundo: As vantagens previstas nesta cláusula não geram direitos em relação a pagamentos pretéritos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – USO DE CELULAR , APLICATIVOS E MENSAGENS

Fica convencionado que o funcionário autoriza a empresa enviar mensagem eletrônica em caráter informativo através de WhatsApp, fora do horário de expediente, em período de férias, ou folgas e estas não serão consideradas como acionamento para trabalho, portanto não serão computadas horas extras, em função de poderem ser visualizadas somente quando os funcionários estiverem em serviço.

Parágrafo primeiro: Os funcionários têm total liberdade de não verificar ou não responder as mensagens fora de seu horário de trabalho. Cabe ao funcionário bloquear os fones da empresa para não receber mensagens de aplicativo WhatsApp quando em período de férias, fora do expediente ou folgas, se assim o desejarem.

Parágrafo segundo: É proibida a criação de grupos de WhatsApp corporativos onde haja a propagação de correntes, memes, uso de palavras de baixo calão, falar de política ou qualquer tipo de assédio ou preconceito, dentro e fora do horário de trabalho, sendo de responsabilidade do funcionário a prática e passível de advertência e demissão por justa causa.

Parágrafo terceiro: É obrigação do funcionário desligar o tablet fornecido pela empresa com conta empresarial, tornando proibida sua utilização quando estiver fora do horário de expediente, em período de férias ou folgas, porém, mantê-lo ligado quando em serviço ou sobreaviso.

Parágrafo quarto: Visando inibir risco iminente de acidente de trabalho, durante o horário de expediente, em atividade de risco, é proibida a utilização de celular, e o desrespeito ou o uso poderá gerar as penalidades de advertência, suspensão e dispensa por justa causa. Em caso de doença ou situação grave, a utilização do celular deve ocorrer de forma responsável e somente quando a equipe puder sair da atividade de risco.

Parágrafo quinto: Utilizando o tablet fornecido pela empresa e imediatamente à execução de cada serviço, devem ser registrados todos os serviços executados e não executados, também as indicações de folga e intervalos para refeições, descrição de situações adversas durante o dia ou a cada serviço e seus horários exatos de execução. Tratando-se de informação essencial, o descumprimento desta, poderá implicar em sanções disciplinares e até em dispensa por justa causa no caso de recorrência.

Parágrafo sexto: É obrigação do funcionário seguir a Lei 13.709/2018, que se refere a Proteção de Dados Pessoais LGPD, impedindo que se permita a divulgação, sob qualquer hipótese, de dados de terceiros provenientes de qualquer contrato prestado a COPEL, e que caso comprovado o descumprimento pelo funcionário, o mesmo será responsabilizado e arcará com as indenizações de danos aos titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CÓDIGO DE CONDUTA E NORMAS E PROCEDIMENTOS

Ficam os funcionários da FF SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA cientes da obrigatoriedade de seguir o CÓDIGO DE CONDUTA E NORMAS E PROCEDIMENTOS da empresa, vigente desde 01 de agosto de 2021 e disponível digitalmente nos tablets da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de 1º de Maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

E por assim estarem de mútuo e pleno acordo, fazendo-o firme e valioso, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que abaixo também assinam.

Curitiba, 01 de maio de 2022

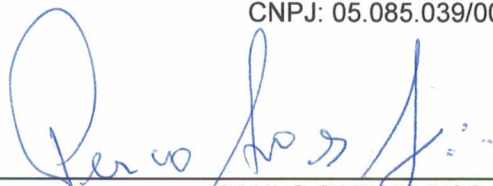


FELIX FRANZOI

CPF: 034.361.369-72

FF SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 05.085.039/0001-72



PAULO SERGIO DOS SANTOS

CPF: 882.787.788-68

Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia

Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná – SINDELPAR

CNPJ: 84.891.589/0001-55

Testemunha

Testemunha